

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pilar e a Clínica Luz da Paz.”

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas**, pessoa jurídica de direito público interno, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro, Pilar/AL, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 99001228624 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 037.492.714-61, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado a **CLINICA LUZ DA PAZ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.935.842/0001-42, com sede na Rod. BR 316, s/n, Chã do Pilar - AL, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. EDUARDO RODRIGUES CALHEIROS**, CPF n.º 061.710.214-74, doravante denominado **CONVENIADO**, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de Cooperação E Fomento, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I.I - O presente convênio tem por objeto a parceria para a realização de serviços de internação e tratamento de dependentes de álcool e outras drogas para 05 (cinco) vagas, que faz parte das atividades estatutariamente previstas da referida entidade, nos termos do plano de trabalho, que constitui parte componente do presente convênio, assim especificado:

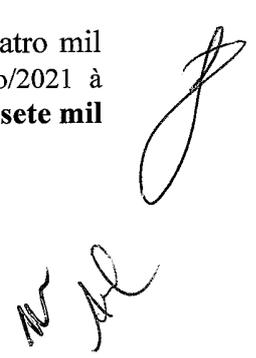
I.II - Transferência de recursos para custar a manutenção e continuidade dos serviços de internação e tratamento de pacientes dependentes de álcool e outras drogas, tudo nos termos do plano de trabalho em anexo, pelo período de maio/2021 à maio/2022, no montante mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

I.III - O objeto deste Convênio não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

II.I - O presente convênio tem o valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas correspondentes aos meses de maio/2021 à maio/2022, sendo transferido mensalmente a importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), provenientes da transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



III.I - A presente despesa será suportada pelo Município através da Secretária Municipal de Saúde, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.122.0001.6001

Projeto/Atividade: 6001 – APOIO AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS ASSISTENCIAIS E EDUCACIONAIS

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

IV.I - Os pagamentos serão depositados direto na **conta corrente de nº. 613-9, Agência 3549 – Caixa Econômica Federal**, sendo a primeira, após a assinatura do presente Termo, que corresponde ao mês de maio/2021, e as remanescentes pertinentes aos meses subsequentes, serão pagas no até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

V.I - Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente nas atividades descritas no plano de trabalho, sendo expressamente vedada a aplicação em outras ações.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VI.I - O acompanhamento e controle deste Convênio será feito permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

VI.II - Bimestralmente, fica a CLÍNICA LUZ DA PAZ obrigada à prestação de contas no Setor de Convênios da Prefeitura Municipal, apresentado de forma detalhada, com cópia de notas fiscais e/ou recibos dos gastos efetuados com os valores fixados no presente convênio, voltados para a realização das atividades descritas no plano de trabalho;

VII.III - Semestralmente, fica a CLÍNICA LUZ DA PAZ obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objeto do presente convênio, caracterizado na cláusula primeira e descrito no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

VII.I - O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo concedente em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse público justificado, ou ainda por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

VIII.I - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar.



E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Pilar/AL, em 19 de maio de 2021.



RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito



CLÍNICA LUZ DA PAZ
Eduardo Rodrigues Calheiros – Diretor Presidente

Testemunhas:

1) *Denisse Maria Araújo Alves*
CPF: 116.217.504-42

2) *Veridiana de Almeida*
CPF: 008.954.754-30